	PROCEDIMENTO PARA NOTIFICAÇÃO AO SERVIÇO JURÍDICO SOBRE PAGAMENTO INFERIOR AO PISO DA CATEGORIA	POP nº: 01/2018
		Folha: 1/3
Emitido por: SERVIÇO DE REGISTRO		Data da aprovação 20/07/2018

1. **OBJETIVO** – Estabelecer padrão para encaminhamento de notificação ao serviço jurídico, no caso de constatação de pagamento de salário inferior ao piso estabelecido à categoria farmacêutica.

2. **ALCANCE** – Serviço de Registro e Serviço Jurídico

3. **RESPONSABILIDADE** – Auxiliar Administrativo e Chefe do Serviço de Registro do CRF-RJ.

4. **CONCEITO** – Este POP tem por finalidade documentar, orientar e padronizar todas as operações relacionadas às rotinas do setor de registro. Este POP assegura a conformidade com a legislação e normas vigentes, inclusive as internas.

5. DEFINIÇÕES

POP – Procedimento Operacional Padrão

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

6. PROCEDIMENTO


6.1 – De acordo com a **Resolução CFF 638/17**, o registro de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no Conselho Regional de Farmácia, ao qual deve ser anexada para a validação da responsabilidade técnica, a comprovação de vínculo entre o profissional à pessoa jurídica, por meio de **contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços**.

E considerando a **Ordem de Serviço CRF-RJ nº 07/2018**, em seu artigo 1º, temos que “O Serviço de Registro deverá comunicar ao Serviço Jurídico as assunções de responsabilidade técnica que não atendam o Piso da respectiva categoria, para que oficie ao respectivo Sindicato e Delegacias Regionais de Trabalho”.

Sendo assim, ao protocolar a assunção de responsabilidade técnica, o serviço de registro deve verificar a anotação do salário nesses documentos, assim como a carga horária declarada para avaliar a proporcionalidade entre essa carga horária e a jornada de trabalho.

Nota: Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 358, da SBDI I do Tribunal superior do Trabalho:

Usos Interno	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro	Página 1 de 3
	<i>A cópia deste documento não é válida em meio impresso.</i>	

	PROCEDIMENTO PARA NOTIFICAÇÃO AO SERVIÇO JURÍDICO SOBRE PAGAMENTO INFERIOR AO PISO DA CATEGORIA	POP nº: 01/2018
		Folha: 2/3
Emitido por: SERVIÇO DE REGISTRO		Data da aprovação 20/07/2018

"358 - SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) – Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016
I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.
 II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal."

Se for constatado, a anotação de valor inferior ao determinado como Piso da categoria (Piso Regional do Estado ou acordado em Convenção Coletiva pelo SINFAERJ), no caso das atividades privativas, ou de Salário Mínimo, no caso de atividades não privativas, o serviço de registro deverá notificar, via e-mail ao serviço jurídico.

No e-mail deverá constar obrigatoriamente, o número de registro da empresa, o número de inscrição do farmacêutico, a carga horária declarada e a devida remuneração apresentada no ato da assunção.

6.2 – Segundo a **Resolução CFF 596/14**, em seu artigo 14 do Capítulo IV, o item X diz que é proibido ao farmacêutico “aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria”.


Diante disso, o serviço de registro deverá dar ciência à Diretora Vice-Presidente, através de e-mail, com todos os dados do profissional e da empresa, para que a mesma convoque o/a farmacêutico (a) responsável técnico para esclarecimentos.

7. LEGISLAÇÃO

Resolução 638/17 (Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências)

Resolução 596/14 (Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares)

Uso Interno	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro	Página 2 de 3
	<i>A cópia deste documento não é válida em meio impresso.</i>	

	PROCEDIMENTO PARA NOTIFICAÇÃO AO SERVIÇO JURÍDICO SOBRE PAGAMENTO INFERIOR AO PISO DA CATEGORIA	POP nº: 01/2018
		Folha: 3/3
Emitido por: SERVIÇO DE REGISTRO		Data da aprovação 20/07/2018

Ordem de Serviço CRF-RJ nº 07/2018 (Dispõe sobre assunções de responsabilidade técnica que não atendem ao Piso Salarial em atividades privativas do farmacêutico)

Ordem de Serviço CRF-RJ nº 180/17 (Atividades Não Privativas)

ELABORADO POR	Denise Ribeiro	<i>Assessora Diretoria</i>	Rubrica: 
VERIFICADO POR	Fábio Formiga	<i>Chefia Setor</i>	Rubrica: 
APROVADO POR	Ricardo Lahora	<i>Diretor Secretário Geral</i>	Rubrica: 

Uso Interno	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro	Página 3 de 3
	<i>A cópia deste documento não é válida em meio impresso.</i>	